



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-reitora de Pós-graduação
Comissão de Pós-graduação - CPG

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP · CEP 09210-580
Bloco B · 4º andar · Fone: (11) 4996.0011
propg@ufabc.edu.br

RESOLUÇÃO DA CPG Nº 31, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

Estabelece normas e procedimentos para a concessão de bolsa-auxílio a discentes regulares e condicionais de pós-graduação e a pesquisadores bolsistas de estudos pós-doutorais da UFABC, para participação em eventos de natureza acadêmico-científica, financiada com recursos da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFABC e do Programa de Apoio à Pós-Graduação da Capes.

A COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:

- ✓ a portaria Capes nº 156, de 28 de novembro de 2014, publicada no DOU nº 234, de 03 de dezembro de 2014;
- ✓ a resolução ConsEPE n.º 189, de 27 de abril de 2015, publicada no Boletim de Serviço nº 458, de 05 de maio de 2015;
- ✓ as deliberações ocorridas na II sessão ordinária da Comissão de Pós-Graduação, realizada no dia 22 de março de 2018;

RESOLVE:

I - DA CONCESSÃO

Art. 1º A concessão da bolsa-auxílio está condicionada ao preenchimento dos critérios presentes nesta Resolução.

Art. 2º A bolsa-auxílio será concedida para participação em eventos de natureza acadêmico-científica, desenvolvimento de estudos e pesquisa de campo.

Art. 3º Estão habilitados a beneficiarem-se da bolsa-auxílio constante desta Resolução os discentes regulares e condicionais matriculados nos programas de pós-graduação da UFABC e os pesquisadores bolsistas de estudos pós-doutorais da UFABC, cujos orientadores/supervisores estejam vinculados a um dos programas de pós-graduação da UFABC.

Parágrafo único. Discentes com matrícula trancada ou tese/dissertação defendida antes do início do evento não farão jus à bolsa-auxílio.

Art. 4º O beneficiário receberá uma única bolsa-auxílio por evento, condicionada à apresentação de pelo menos um trabalho. No caso de coautoria de trabalho, será autorizado auxílio financeiro apenas para um dos autores.

II – DOS VALORES

Art. 5º A bolsa-auxílio será paga no valor de referência, que tem por finalidade complementar as despesas com transporte, hospedagem, alimentação e locomoção urbana, e taxas relacionadas ao evento.

Art. 6º O valor da bolsa-auxílio terá como referência o valor determinado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG) em portaria específica aprovada pela Comissão de Pós-Graduação (CPG), de acordo com a localidade de realização e a duração do evento.

Art. 7º Nenhum beneficiário poderá solicitar ou receber um valor total de bolsa-auxílio superior ao limite previsto no inciso II do artigo 24 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

III - DOS PRAZOS

Art. 8º A solicitação de bolsa-auxílio deverá ser realizada em datas definidas pela ProPG.

Parágrafo único. Em nenhuma circunstância será concedida bolsa-auxílio para custeio de atividades ou despesas ocorridas em data anterior à solicitação.

IV – DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 9º O formulário específico e a documentação necessária para a solicitação de bolsa-auxílio serão determinados pela ProPG, em consonância com a legislação federal vigente.

Parágrafo único. O formulário deverá ser sempre a versão mais recente disponível no site da ProPG.

V – DO JULGAMENTO E APROVAÇÃO

Art. 10. O julgamento da solicitação será feito pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação (CoPG), que recomendará ou não sua aprovação, baseando-se na análise da documentação apresentada, tendo em vista critérios e mérito acadêmico-científico.

§1º No caso de solicitação de bolsa-auxílio com recurso do Proap/Capes, além da análise de critérios e mérito acadêmico-científico, caberá à CoPG o deferimento total, parcial ou indeferimento da solicitação, baseado na disponibilidade orçamentária do programa.

§2º A CoPG poderá, diante do caso concreto e a critério, requisitar quaisquer documentos extras que considerar necessários à realização de seu julgamento ou à defesa de sua decisão.

§3º Acompanhado da recomendação de aprovação, a CoPG deverá encaminhar a solicitação à ProPG para a aprovação final, que por sua vez, a encaminhará aos setores da UFABC responsáveis pela sua execução.

VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. O beneficiário da bolsa-auxílio deverá apresentar a prestação de contas em até 15 (quinze) dias corridos após o término do evento.

Art. 12. O beneficiário da bolsa-auxílio será obrigado a ressarcir à UFABC o valor da bolsa-auxílio recebida, nas seguintes situações:

§1º Devolução parcial:

- a) Caso o valor pago de taxas relacionadas ao evento seja menor que o valor recebido para este fim;
- b) Caso a prestação de contas não comprove a efetiva participação no evento durante o período total de dias aprovado na solicitação;

§2º Devolução total:

- a) Caso o beneficiário não comprove a participação no evento com apresentação de trabalho;
- b) Caso a prestação de contas seja realizada fora do prazo estabelecido sem justificativa;
- c) Caso a prestação de contas seja reprovada;

Art. 13. Para todos os casos elencados no artigo anterior, o beneficiário e o docente solicitante ficarão impedidos de realizar novas solicitações desta natureza até que a situação seja regularizada.

Art. 14. A prestação de contas será analisada pela CoPG, cabendo a esta sua aprovação ou reprovação.

Parágrafo único. Nos casos em que a prestação de contas for aprovada com ressalvas, o beneficiário deverá retificar as inconsistências para se habilitar a novas solicitações desta natureza.

Art. 15. O formulário específico e a documentação necessária para a prestação de contas serão determinados pela ProPG, devendo o beneficiário observar o disposto do parágrafo único do Art. 9º desta Resolução.

Art. 16. A CoPG e a ProPG poderão solicitar complementações e substituição de documentos para aprovação final da prestação de contas.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Fica vedado o acúmulo do benefício desta bolsa-auxílio com o de qualquer outra entidade para a mesma categoria de despesa.

Art. 18. As informações prestadas nos formulários, bem como a documentação apresentada são de inteira responsabilidade do beneficiário e do docente solicitante.

Art. 19. Fica facultado à UFABC o direito de proceder à conferência das informações prestadas pelos beneficiários no decorrer do processo de análise da prestação de contas, inclusive junto aos órgãos oficiais, sendo que, mediante a constatação de inadequação das informações prestadas com a realidade, a UFABC adotará as medidas legais cabíveis.

Art. 20. A solicitação desta bolsa-auxílio implica o reconhecimento e aceitação de todas as condições previstas nesta Resolução.

Art. 21. A concessão da bolsa-auxílio dependerá da disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 22. Fica revogada a Resolução CPG nº 11 de 24 de agosto de 2015.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela ProPG da UFABC.

Art. 24. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Wagner Alves Carvalho
Presidente